Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 300/80

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORIO ANTONIO BOTTEGA, Vice Prefeito Municipal em exercício de São Lourenço d'Oeste, SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel urbano, com a área de 600 m2, constante do lote urbano nº 7, da quadra nº 5, Série "B", sito nesta cidade, para a Associação dos Magistrados Catarinenses e para a Associação Catarinense do Ministério Público, ambas sediadas na Capital do Estado.

§ 1º :- À Associação dos Magistrados Catarinenses caberá parte da área, correspondente a 300 m2, dentro das seguintes confrontações :

Ao Norte, numa extensão de 20 m, com a outra parte do lote nº 7;
Ao Sul, numa extensão de 20 m, com a Travessa São Pedro;
Ao Leste, numa extensão de 15 m, com o lote nº 8;
Ao Oeste, numa extensão de 15 m, com a Rua Ernesto Beuter.

§ 2º :- À Associação Catarinense do Ministério Público, caberá a área restante de 300 m2, dentro das seguintes confrontações :

Ao Norte, numa extensão de 20 m, com o lote nº 1;
Ao Sul, numa extensão de 20 m, com a outra parte do lote nº 7;
Ao Leste, numa extensão de 15 m, com o lote nº 8;
Ao Oeste, numa extensão de 15 m, com a Rua Ernesto Beuter.

Art. 2º :- A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei tem o fim específico de proporcionar condições à construção de residências para Juiz e Promotor da Comarca, não podendo ser utilizada para outro fim e nem alienada.

Parágrafo único - Facultar-se-á a alienação desde que seja para adquirir outro imóvel urbano nesta cidade, para a mesma finalidade prevista no artigo, que melhor atenda aos interesses das associações contempladas com a doação de que trata a presente Lei.

Art. 3º :- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a outorgar a Escritura Pública definitiva às Entidades especificadas nesta Lei, bem como a efetuar os lançamentos de baixa dos registros patrimoniais e demais lançamentos relacionados com a doação da área de terreno urbano mencionada no artigo 1º desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste
CGCMF 83021873/0001-08
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TELS.: 44-145 E 44-146 - CX. POSTAL, 04
89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 300/80

Continuação....

Art. 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 22 de fevereiro de 1980

Honório A Bottega
HONÓRIO A. BOTTEGA
VICE PREFEITO MUNIC. EM EXERCICIO
SÃO LOURENÇO D'OESTE - SC
C. P. F. 003 125 099/87

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de fevereiro de 1980.

OLAVIO ERBES
SECRETÁRIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO